

DESPACHO
Eleição dos Representantes para a Comissão Paritária
Quadriénio 2023/2026

Considerando que:

O Decreto Regulamentar n.º18/2009, de 4 de setembro procedeu à adaptação aos serviços da Administração Autárquica da Lei n.º66-B/2007, de 28 de dezembro, que aprovou o Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho na Administração Pública (SIADAP);

A Comissão Paritária tem competência consultiva para, a pedido dos interessados, apreciar propostas de avaliação dadas a conhecer a trabalhadores/as avaliados/as, antes da homologação;

De acordo com o artigo 22.º do referido Decreto Regulamentar, alterado pela Lei n.º66-B/2012, de 31 de dezembro (LOE/2013), os/as vogais representantes dos/as trabalhadores/as da Comissão Paritária são eleitos/as pelo período de quatro anos, devendo o processo de eleição decorrer em dezembro;

A Comissão Paritária é constituída por quatro vogais, sendo dois representantes da Administração, designados pelo Presidente da Câmara, sendo um membro do Conselho Coordenador Avaliação e dois representantes dos/as trabalhadores/as por estes eleitos;

É de toda a conveniência que o referido processo se inicie de modo a ser cumprido no prazo legal estabelecido.

Determino:

No uso da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º1 do artigo 3.º do Decreto-Regulamentar n.º18/2009, de 4 de setembro:

1. Que sejam constituídas mesas de voto para o processo de eleição de dois vogais efetivos e quatro suplentes representantes dos/as trabalhadores/as na Comissão Paritária;

2. **As mesas de voto serão constituídas por três elementos efetivos e dois suplentes indicados pelos/as trabalhadores/as sujeitos à avaliação de desempenho, até ao dia 12 de dezembro de 2022;**
3. Se até à data indicada não for apresentada a lista de trabalhadores/as que deverão fazer parte da mesa de voto, serão designados/as trabalhadores/as para esse efeito, por mim, até 48 horas antes da data marcada para a eleição;
4. O número de elementos das mesas de voto não deve ser superior a 5 por cada mesa, incluindo suplentes;
5. **O caderno eleitoral** é constituído por todos os/as trabalhadores/as em exercício de funções e será divulgado **até antes 5 dias úteis da data da eleição**, para efeito de consulta;
6. **O ato eleitoral realizar-se-á no dia 16 de dezembro de 2022, nos seguintes locais:**
 - **Edifício António Alegria (das 09:00 às 11:00);**
 - **Estaleiros Municipais (das 08:00 às 10:00);**
7. Os membros da mesa estarão dispensados do exercício dos seus deveres funcionais, nos referidos períodos e os/as trabalhadores/as serão dispensados pelo período estritamente necessário para o exercício de voto;
8. Poderão ser eleitos todos os/as trabalhadores/as, **com exceção dos dirigentes;**
9. O boletim de voto será constituído por uma folha em branco, onde cada um colocará o nome do/a trabalhador/a que quer eleger;
10. São eleitos os/as trabalhadores/as que tiverem maior número de votos, e em caso de empate prefere aquele/a que tiver maior antiguidade;
11. Caberá aos Recursos Humanos o apoio logístico necessário à realização deste ato eleitoral;
12. Deverá ser lavrada ata da eleição pelos membros da mesa e a mim comunicados os resultados, no dia útil seguinte ao da eleição.

O presente despacho deverá ser publicitado na página eletrônica e divulgado via Gestão Documental.

Joaquim Jorge Ferreira, Eng.

Presidente da Câmara Municipal

Joaquim Jorge Ferreira
Assinatura Eletrônica Qualificada
2022/12/06 18:38:23 +0000